Prefeitura Municipal

Itapetinga - Bahia

L E I Nº 296
De 20 de novembro de 1974.

"Reduz aliquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia;

Faço saber, que, decorrido o prazo previsto no § 1º, do Artigo 81,, da Lei nº 2.902 (Lei Orgânica dos Municípios) de 12 de fevereiro de 1971, sem o pronunciamento da Câmara de Vereadores, sobra o Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal, que reduz aliquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, prazo expresso na mensagem de encaminhamento, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reduzidas para 3% (três por cento), as aliquotas, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as atividades dos itens XXIX, XL, XLI, XLII, e LVI, do artigo 165, do Código Tributário Municipal, quando considerados de caráter misto na conformidade do artigo 166, número 5, bem como a prevista no número 6 - outros, da TABELA anexa ao Código.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 20 de novembro de 1974.

Evandro Oliveira Andrade
- Prefeito -

José Gama Guimarães
Diretor do Depart. de Fazenda e
Chefe do Gabinete.

Bel. Emerson Ribeiro Campos
Diretor dosDDeparts. de Administração,
de Educação e de Cultura.